



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 4.769, DE 11 DE MAIO DE 2020

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ubá para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome e com fulcro no § 8º do Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Ubá, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica mantido o subsídio do Prefeito em R\$ 25.272,99 (vinte em cinco mil e duzentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos), para o Vice-Prefeito em R\$ 11.735,64 (onze mil e setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) e para os Secretários em R\$ 11.735,64 (onze mil e setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) para a Legislatura 2021-2024.

Parágrafo único. O subsídio será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, em conformidade com o Art. 39, Parágrafo 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º Na forma do Parágrafo Único do Art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, será realizada a atualização anual do valor disposto nesta Lei pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, equivalente ao acumulado do ano anterior.

§1º A atualização de que trata este artigo sempre será realizada no dia 1º de janeiro de cada ano.

§2º Se a divulgação do resultado do IPCA não se der até o dia 20 de janeiro de cada ano, a revisão será feita no mês seguinte, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do mesmo ano.

Art. 3º A cada 12 (doze) meses na função de Secretário, os Agentes Políticos ocupantes dos cargos de Secretários Municipais terão direito a um período de 30 (trinta) dias para férias, que serão remuneradas acrescidas de um terço (1/3), vedada a sua conversão em espécie.

§1º A não concessão das férias na forma do caput deste artigo, obrigará o seu pagamento em forma de indenização, vedado o pagamento desta em valor superior ao do subsídio na forma estipulada no Art. 1º.

§2º Fica fixado o mês de dezembro de 2024 como limite para gozo ou indenização das férias de que trata o caput deste artigo.

§3º No caso de exoneração de Secretários Municipais, estes terão direito à indenização de férias calculadas à razão de 1/12 (um doze avos) por exercício na função, salvo se mantido o vínculo empregatício com o Município.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º No mês de dezembro de cada exercício, os Agentes Políticos ocupantes de cargos de Secretários Municipais terão direito a Gratificação Natalina, no mesmo valor atribuído ao subsídio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2021.

Ubá, MG, 11 de maio de 2020.

A handwritten signature in blue ink that reads "Jorge Custodio Gervasio".

VEREADOR JORGE CUSTÓDIO GERVÁSIO

Presidente da Câmara